



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.000426/2014-41

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Continuação da Construção do Campus de Brusque/SC, com área de 5.618,93 m², com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO CP 001/2014 Instituto Federal Catarinense

1. RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento acerca do Edital supramencionado, interposto por empresa, devidamente qualificada referente a Concorrência Pública 01/2014, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Continuação da Construção do Campus de Brusque/SC, com área de 5.618,93 m², com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2. DO QUESTIONAMENTO

Solicita em linhas gerais esclarecimentos sobre se as declarações de vistoria firmadas por servidor devidamente qualificado, atestando o comparecimento do interessado ao local da obra previamente à republicação do Edital de Concorrência 01/2014, conforme determinação do Tribunal de Contas da União, serão consideradas válidas.

4. DA RESPOSTA

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, deve a autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, e outros valores prestigiados pelo sistema normativo e pronunciar-se quando do surgimento de dúvidas acerca do procedimento licitatório.

Resposta:

Esclarecemos, em virtude da repetição da Concorrência 001/2014 às licitantes que já efetuaram

Andriana



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

visita técnica previamente à republicação do Edital, e a quem mais interessar possa que as Declarações de Vistoria já emitidas, serão para todos os efeitos, consideradas como plenamente válidas no intento de atender o disposto na alínea "d" do item 5.1.2 do edital publicado em 24/09/2014.

Era o que havia a esclarecer.

Cientifique-se à empresa solicitante de tais esclarecimentos. Publique-se.

Blumenau (SC), em 16 de outubro de 2014.

A handwritten signature in black ink, reading 'Andressa Thaís Schwingel', written in a cursive style.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO